

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 0191/2000 de 28 de março de 2000

Dispõe sobre alteração da Lei 179/99, de 27.12.99 e dá outras providências.

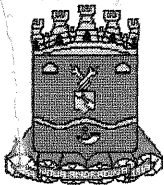
LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 11 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 179/99, de 27.12.99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. Nos terrenos oriundos do loteamento original da cidade, ainda pertencentes à colonizadora, o imposto será calculado sobre o valor venal aplicando a alíquota de 2% (dois por cento).”

- I Nos terrenos que possuir área construída com edificações, o imposto será calculado sobre o valor venal aplicando a alíquota de 1% (um por cento);*
- II Os terrenos urbanizados sem edificação ou com edificação em andamento, localizados em vias não pavimentadas, o imposto será calculado sobre o valor venal, aplicando a alíquota de 2% (dois por cento);*
- III Os terrenos urbanizados sem edificações e sem muro e calçada, o imposto será calculado sobre o valor venal, aplicando a alíquota de 2% (dois por cento) quando localizado em via não pavimentada;*
- IV Os terrenos urbanizados sem edificações e sem muro e calçada, o imposto será calculado sobre o valor venal, aplicando a alíquota de 6% (seis por cento) quando localizado em via pavimentada;*
- V Os proprietários de terrenos descritos no Inciso IV poderão requerer, até a data definida para os pagamentos à vista, prazo de 120 (cento e vinte) dias para a construção de muros e passeios, quando, após avaliação da Secretaria Municipal de Obras, caso a obra esteja concluída, terão a alíquota reduzida para 2% (dois por cento) do valor venal, observados os benefícios dados ao pagamento à vista. Caso, após esgotado o prazo para a obra, esta não esteja concluída, será mantida a alíquota de 6% (seis por cento), desprezados os descontos previstos inicialmente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º. O Artigo 25 do CTM – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei 179/99, de 27.12.99, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 O pagamento integral dos tributos municipais feito de uma só vez e até a data do vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) com mais 30% (trinta por cento) sobre o saldo, e para o pagamento parcelado somente 30 % (trinta por cento).”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na presente data.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário, .

Nova Andradina MS, 28 de março de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

| | |
|-----------|-----------------------|
| PUBLICADO | |
| No | Fernando Dias Pereira |
| Edição | 1732 |
| Data | 26/04/00 |